



CADERNO DE ENCARGOS

Manutenção Completa de Elevadores dos Edifícios Municipais

| | | | |
|---|--|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS | | |
| | NOME DO PROCEDIMENTO | Manutenção Completa de Elevadores dos Edifícios Municipais | |
| | NIPG | 6464/21 | |
| | UNIDADE ORGÂNICA | Divisão de Obras Municipais / Proc. 02S_2021 | CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06 |

Índice

| | |
|---|----------|
| CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS | 3 |
| Cláusula 1.ª Objeto do procedimento | 3 |
| Cláusula 2.ª Contrato..... | 3 |
| Cláusula 3.ª Prazo de vigência do contrato | 3 |
| CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS..... | 3 |
| SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS..... | 3 |
| Cláusula 4.ª Obrigações principais do prestador de serviços..... | 4 |
| Cláusula 5.ª Forma de prestação do serviço | 4 |
| Cláusula 6.ª Prazo da prestação do serviço | 5 |
| Cláusula 7.ª Conformidade e garantia técnica | 5 |
| Cláusula 8.ª Objeto do dever de sigilo..... | 5 |
| SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO | 5 |
| Cláusula 9.ª Preço contratual | 5 |
| Cláusula 10.ª Condições de pagamento..... | 6 |
| CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO | 6 |
| Cláusula 11.ª Penalidades contratuais | 6 |
| Cláusula 12.ª Força maior | 6 |
| Cláusula 13.ª Resolução por parte do contraente público | 7 |
| Cláusula 14.ª Resolução por parte do prestador de serviços..... | 7 |
| CAPÍTULO IV - SEGUROS..... | 8 |
| Cláusula 15.ª Seguros..... | 8 |
| CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS | 8 |
| Cláusula 16.ª Foro competente | 8 |
| CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 8 |
| Cláusula 17.ª Subcontratação e cessão da posição contratual | 8 |
| Cláusula 18.ª Comunicações e notificações | 8 |
| Cláusula 19.ª Contagem dos prazos..... | 8 |
| Cláusula 20.ª Legislação aplicável..... | 8 |
| CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS | 9 |
| Cláusula 21.ª Manutenção completa de Elevadores | 9 |
| Cláusula 22.ª Obrigações da empresa de manutenção de Elevadores | 10 |
| Cláusula 23.ª Inspeções periódicas | 10 |
| Cláusula 24.ª Elevadores..... | 11 |

| | | | |
|---|--|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS | | |
| | NOME DO PROCEDIMENTO | Manutenção Completa de Elevadores dos Edifícios Municipais | |
| | NIPG | 6464/21 | |
| | UNIDADE ORGÂNICA | Divisão de Obras Municipais / Proc. 02S_2021 | CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06 |

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | **Objeto do procedimento**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de manutenção completa dos elevadores dos Edifícios Municipais.

Cláusula 2.ª | **Contrato**


1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | **Prazo de vigência do contrato**

1. O contrato inicia a sua vigência no dia **útil** seguinte à data da sua outorga, pelo prazo de 36 meses (1095 dias), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Espinho, podendo quer o seu prazo total exceder o prazo máximo estabelecido no artigo 48.º do CCP se devidamente fundamentado, quer se verifique alguma das situações previstas na parte final do n.º 1 do artigo 440.º do CCP, aplicável *ex vi* o artigo 451.º do CCP.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

| | | | |
|---|--|---|---|
|  | CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS | | |
| | NOME DO PROCEDIMENTO | Manutenção Completa de Elevadores dos Edifícios Municipais | |
| | NIPG | 6464/21 | |
| | UNIDADE ORGÂNICA | Divisão de Obras Municipais / Proc. 02S_2021 | CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06 |

Cláusula 4.^a | **Obrigações principais do prestador de serviços**


1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a. Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as características técnicas mínimas, níveis de serviço e demais requisitos constantes do caderno de encargos e demais documentos contratuais, **e utilizando para o efeito apenas recursos humanos qualificados para os serviços contratuais;**
- b. Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos dos contratos celebrados;
- c. Não alterar as condições da prestação de serviços de manutenção fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- d. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que os serviços são prestados, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e. Remeter à entidade adjudicante, com periodicidade trimestral, relatório de execução do contrato de aquisição de serviços celebrado, para efeitos de acompanhamento dos referidos contratos dos quais deverá constar informação quanto a quantidades consumidas e valores mensais faturados às entidades adjudicantes.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a | **Forma de prestação do serviço**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Espinho, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Espinho, com uma periodicidade trimestral, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

| | | | |
|---|--|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS | | |
| | NOME DO PROCEDIMENTO | Manutenção Completa de Elevadores dos Edifícios Municipais | |
| | NIPG | 6464/21 | |
| | UNIDADE ORGÂNICA | Divisão de Obras Municipais / Proc. 02S_2021 | CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06 |

Cláusula 6.ª | **Prazo da prestação do serviço**

- O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nos anexos ao presente caderno de encargos no prazo máximo de 36 meses (1095 dias) a contar da data da celebração do contrato.
- Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Espinho, desde que devidamente fundamentados ao abrigo do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 440.º do CCP.

Cláusula 7.ª | **Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Espinho em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.


Cláusula 8.ª | **Objeto do dever de sigilo**

- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 9.ª | **Preço contratual**

- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

| | | | |
|---|--|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS | | |
| | NOME DO PROCEDIMENTO | Manutenção Completa de Elevadores dos Edifícios Municipais | |
| | NIPG | 6464/21 | |
| | UNIDADE ORGÂNICA | Divisão de Obras Municipais / Proc. 02S_2021 | CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06 |

Cláusula 10.^a | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Espinho – Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo, Apartado 700, 4501-901 Espinho ou então através de correio eletrónico para o endereço contabilidade@cm-espinho.pt com a indicação do número de compromisso.
4. Em caso de discordância, por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.


CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.^a | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20 % do preço contratual correspondente.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte

| | | | |
|---|--|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS | | |
| | NOME DO PROCEDIMENTO | Manutenção Completa de Elevadores dos Edifícios Municipais | |
| | NIPG | 6464/21 | |
| | UNIDADE ORGÂNICA | Divisão de Obras Municipais / Proc. 02S_2021 | CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06 |

afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a | **Resolução por parte do contraente público**


1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 14.^a | **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 16.^a (Foro competente).

| | | | |
|---|--|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS | | |
| | NOME DO PROCEDIMENTO | Manutenção Completa de Elevadores dos Edifícios Municipais | |
| | NIPG | 6464/21 | |
| | UNIDADE ORGÂNICA | Divisão de Obras Municipais / Proc. 02S_2021 | CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06 |

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 15.ª | **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Acidentes de trabalho;
- b) Responsabilidade Civil, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto.

2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 16.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. Não é admitida a cessão da posição contratual, sem prejuízo do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP.
2. Não é admitida a subcontratação, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 318.º.

Cláusula 18.ª | **Comunicações e notificações**


1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 20.ª | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

| | | | |
|---|--|---|---|
|  | CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS | | |
| | NOME DO PROCEDIMENTO | Manutenção Completa de Elevadores dos Edifícios Municipais | |
| | NIPG | 6464/21 | |
| | UNIDADE ORGÂNICA | Divisão de Obras Municipais / Proc. 02S_2021 | CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06 |

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21.^a | **Manutenção completa de Elevadores**

1. De acordo com o anexo II, do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro na sua redação em vigor, considera-se para efeitos de manutenção completa, as seguintes obrigações do prestador de serviços:


- a) Proceder à análise das condições de funcionamento, inspeção, limpeza e lubrificação dos órgãos mecânicos de acordo com o plano de manutenção;
- b) Fornecer os produtos de lubrificação e de limpeza, excluindo o óleo do redutor e das centrais hidráulicas;
- c) Reparar as avarias a pedido do proprietário ou do seu representante, durante os dias e horas normais de trabalho da empresa, em caso de paragem ou funcionamento anormal das instalações;
- d) O tempo de resposta a qualquer pedido de intervenção por avaria do equipamento não pode ser superior a vinte e quatro horas;
- e) A limpeza anual do poço, da caixa, da cobertura da cabina, da casa das máquinas e dos locais das rodas do desvio;
- f) A inspeção semestral dos cabos e verificação semestral do estado de funcionamento dos para-quadras;
- g) A disponibilização de um serviço permanente de intervenção rápida para desencarceramento de pessoas, no caso dos ascensores colocados em serviço nos termos do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de setembro na sua redação em vigor.
- h) A reparação ou substituição de peças ou componentes deteriorados, em resultado do normal funcionamento da instalação.

2. A manutenção completa compreende ainda:

- a) A manutenção das instalações do edifício, mesmo que estas hajam sido executadas especialmente para fins específicos, tais como circuitos de força motriz, de iluminação, de terra, de alimentação ao quadro da casa das máquinas e respetiva proteção, dispositivo de antiparasitagem, alvenaria e pinturas, ainda que em consequência de trabalhos de reparação;
- b) A manutenção ou substituição dos elementos decorativos;
- c) A manutenção ou substituição das peças ou órgãos deteriorados por vandalismo ou uso anormal;
- d) Alterações de características iniciais com a substituição de acessórios por outros de melhores características, assim como alterações decorrentes do cumprimento de obrigações legais ou impostas por ato administrativo e eventuais exigências das empresas seguradoras.

3. Nos casos dos elevadores com garantia ativa do equipamento, compete ao prestador de serviço, em caso de avaria de quaisquer elementos, peças ou órgãos, promover junto do fabricante do equipamento a reparação e/ou substituição, ato que deve também ser comunicado ao proprietário da instalação ou ao seu representante pela empresa de manutenção;

4. Os trabalhos não compreendidos no contrato de manutenção completa deverão ser comunicados ao proprietário da instalação ou ao seu representante pela empresa de manutenção, só podendo ser executados após acordo com o proprietário.

| | | | |
|---|--|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS | | |
| | NOME DO PROCEDIMENTO | Manutenção Completa de Elevadores dos Edifícios Municipais | |
| | NIPG | 6464/21 | |
| | UNIDADE ORGÂNICA | Divisão de Obras Municipais / Proc. 02S_2021 | CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06 |


Cláusula 22.^a | **Obrigações da empresa de manutenção de Elevadores**

1. Sem prejuízo das obrigações previstas nas cláusulas anteriores, constituem ainda obrigações do prestador de serviços:

- a) Assegurar a manutenção completa, conforme cláusula anterior, dos elevadores propriedade do Município de Espinho e melhor identificadas na cláusula 24.^a, em conformidade com as disposições regulamentares de segurança e vigor e demais legislação aplicável;
- b) Para efeitos da disponibilização de um serviço permanente de intervenção rápida para desencarceramento de pessoas, previsto na alínea g) da cláusula 21.^a, caso se verifique que os elevadores identificados na cláusula 24.^a, ou que venham a ser integrados no âmbito do presente contrato, não possuem um sistema de comunicação compatível com o sistema do prestador de serviços, proceder à alteração de todos os equipamentos e meios necessários à efetivação do serviço em causa;
- c) Pelo menos uma vez por mês, proceder à verificação física dos elevadores, e à realização dos trabalhos de conservação necessários à segurança e continuidade do seu funcionamento, de acordo com as condições legais e regulamentares aplicáveis à atividade e segundo o plano de manutenção, o qual deverá ser atualizado mensalmente;
- d) Colocar nas portas de patamar, durante o tempo necessário para conservação e inspeção, avisos identificativos “Ascensor (es) em Manutenção” ou “Ascensor (es) Fora de Serviço”;
- e) Registrar no livro na casa da(s) máquinas, as visitas de conservação ou inspeções efetuadas;
- f) Dispor de números de telefone devidamente identificados nas cabines de elevadores, para onde, no horário de funcionamento ali indicado, poderão ser comunicadas as avarias ou anomalias de funcionamento;
- g) Notificar o Município de Espinho, sempre que se verifique a imobilização dos elevadores resultante de mau estado de qualquer órgão de segurança, ficando as Elevadores desligadas;
- h) Instruir a entidade adjudicante, ou pessoas por ela designadas, para efetuar manobras manuais com as Elevadores, em casos de avaria ou falta de corrente, para o que será utilizada a chave de emergência;

Cláusula 23.^a | **Inspeções periódicas**


1. A empresa de manutenção assume as obrigações que lhe são atribuídas para efeitos de realização de inspeções periódicas.
2. As inspeções periódicas das instalações cuja manutenção está a seu cargo devem ser requeridas, no prazo legal, à respetiva câmara municipal.
3. Após a realização da inspeção periódica e encontrando-se a instalação nas condições regulamentares, deverá ser emitido pela entidade que efetuou a inspeção o certificado de inspeção periódica, o qual deve mencionar o mês em que deverá ser solicitada a próxima inspeção. Na sequência da emissão do certificado mencionado, compete à empresa de manutenção afixar o mesmo na instalação, em local visível.

| | | | |
|---|--|---|---|
|  | CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS | | |
| | NOME DO PROCEDIMENTO | Manutenção Completa de Elevadores dos Edifícios Municipais | |
| | NIPG | 6464/21 | |
| | UNIDADE ORGÂNICA | Divisão de Obras Municipais / Proc. 02S_2021 | CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06 |

Cláusula 24.^a | Elevadores

1. Os elevadores, objeto da presente prestação de serviços são as designadas no quadro a seguir:

| ELEVADORES EDIFÍCIOS MUNICIPAIS | | | | | | | |
|--|---|----|---------|-------------|-----------|-------------------|---------------------------------------|
| | MARCA | UN | CARGA | N.º Pessoas | N.º Pisos | Ano de instalação | Obs. |
| NAVE DESPORTIVA DE ESPINHO | | | | | | | |
| ELEVADOR 1 | ORONA PORTUGAL, S.U.L | 1 | 630 Kg | 8 | 2 | 1995 | |
| ELEVADOR 2 | ORONA PORTUGAL, S.U.L | 1 | 630 Kg | 8 | 2 | 1995 | |
| MERCADO DIÁRIO DE ESPINHO | | | | | | | |
| ELEVADOR 1 | ORONA PORTUGAL, S.U.L | 1 | 630 Kg | 8 | 2 | 2003 | |
| ELEVADOR 2 | ORONA PORTUGAL, S.U.L | 1 | 630 Kg | 8 | 2 | 2003 | |
| FACE - Fórum de Arte e Cultura de Espinho | | | | | | | |
| ELEVADOR 1 | ENOR- Elevação e Equipamentos Industriais, Lda. | 1 | 1000 Kg | 16 | 3 | 2005 | |
| ELEVADOR 2 | ENOR- Elevação e Equipamentos Industriais, Lda. | 1 | 800 Kg | 10 | 3 | 2005 | |
| ELEVADOR 3 | ENOR- Elevação e Equipamentos Industriais, Lda. | 1 | 800 Kg | 10 | 3 | 2005 | |
| ELEVADOR 4 | ENOR- Elevação e Equipamentos Industriais, Lda. | 1 | 800 Kg | 10 | 3 | 2005 | |
| ELEVADOR 5 | ENOR- Elevação e Equipamentos Industriais, Lda. | 1 | 800 Kg | 10 | 3 | 2005 | |
| BIBLIOTECA MUNICIPAL DE ESPINHO | | | | | | | |
| 1 ELEVADOR 1 | OTIS - Elevadores, Lda. | 1 | 630 Kg | 8 | 2 | 2009 | |
| COMPLEXO HABITACIONAL DA PONTE DE ANTA | | | | | | | |
| ELEVADOR 1 | SCHMITT+SOHN - ELEVADORES | 1 | 320 Kg | 4 | 5 | 2005 | |
| ELEVADOR 2 | SCHMITT+SOHN - ELEVADORES | 1 | 320 Kg | 4 | 5 | 2005 | |
| ELEVADOR 3 | SCHMITT+SOHN - ELEVADORES | 1 | 320 Kg | 4 | 5 | 2005 | |
| ELEVADOR 4 | SCHMITT+SOHN - ELEVADORES | 1 | 320 Kg | 4 | 5 | 2005 | |
| ELEVADOR 5 | SCHMITT+SOHN - ELEVADORES | 1 | 320 Kg | 4 | 5 | 2005 | |
| ELEVADOR 6 | SCHMITT+SOHN - ELEVADORES | 1 | 320 Kg | 4 | 5 | 2005 | |
| CENTRO ESCOLAR DE ANTA | | | | | | | |
| ELEVADOR 1 | Schindler - Ascensores e Escadas Rolantes, SA | 1 | 630 Kg | 8 | 2 | 2015 | |
| CENTRO ESCOLAR DE PARAMOS | | | | | | | |
| ELEVADOR 1 | Grupnor - Elevadores de Portugal, Lda. | 1 | 630 Kg | 8 | 2 | 2014 | |
| CENTRO ESCOLAR DE SILVALDE | | | | | | | |
| ELEVADOR 1 | Grupnor - Elevadores de Portugal, Lda. | 1 | 630 Kg | 8 | 2 | 2015 | |
| ESCOLA EB 2/3 DOMINGOS CAPELA | | | | | | | |
| ELEVADOR 1 | Pinto & Cruz, Lda. | 1 | 600 Kg | 8 | 2 | 1995 | |
| MULTIMEIOS | | | | | | | |
| ELEVADOR 1 | Grupnor - Elevadores de Portugal, Lda. | 1 | 630 Kg | 8 | 4 | 2000 | |
| PONTE PEDONAL | | | | | | | |
| ELEVADOR 1 | OTIS - Elevadores, Lda. | 1 | 800 Kg | 10 | 2 | 2020 | |
| ELEVADOR 2 | OTIS - Elevadores, Lda. | 1 | 800 Kg | 10 | 2 | 2020 | |
| ESCOLA BÁSICA ESPINHO 2 | | | | | | | |
| ELEVADOR 1 - Edifício Centenários | THYSSENKRUPP | 1 | 630 Kg | 8 | 2 | 2019 | em fase de certificação de instalação |
| ELEVADOR 2 - Edifício Norte | THYSSENKRUPP | 1 | 630 Kg | 8 | 3 | 2020 | em fase de certificação de instalação |
| EDIFÍCIO PROGRESSO - PRAÇA PROGRESSO | | | | | | | |
| ELEVADOR 1 | OTIS - Elevadores, Lda. | 1 | 630 Kg | 8 | 2 | 2020 | em fase de certificação de instalação |
| PARQUE DE ESTACIONAMENTO RUA 8 | | | | | | | |
| ELEVADOR 1 | a definir | 1 | 630 Kg | 8 | 2 | | Previsão instalação 09/2021 |
| ELEVADOR 2 | a definir | 1 | 630 Kg | 8 | 2 | | Previsão instalação 09/2021 |
| ELEVADOR 3 | a definir | 1 | 630 Kg | 8 | 2 | | Previsão instalação 09/2021 |
| Câmara Municipal de Espinho | | | | | | | |
| Plataforma Elevatória - Hidráulico | MISTO ELEVADORES, LDA. | 1 | 200 Kg | — | 2 | | |

| | | | |
|---|--|---|--|
|  | CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS | | |
| | NOME DO PROCEDIMENTO | Manutenção Completa de Elevadores dos Edifícios Municipais | |
| | NIPG | 6464/21 | |
| | UNIDADE ORGÂNICA | Divisão de Obras Municipais / Proc. 02S_2021 | CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06 |

2. Para além das instalações referidas no número anterior, a entidade adjudicante poderá solicitar a prestação dos serviços de manutenção para outras instalações, desde que respeitado o limite do preço contratual respetivo.
3. No caso dos elevadores sitos na escola Básica Espinho 2 (2 elevadores), Edifício do Progresso, todos em fase de certificação da instalação, bem como os 3 elevadores do Parque de Estacionamento da Rua 8, em fase de previsão de instalação, caso se verifique que à data de celebração do contrato os mesmos ainda não estejam em condições de funcionamento, o início da manutenção em questão ocorrerá posteriormente, quando solicitado pelo proprietário das referidas instalações. Para o efeito, deverá ser considerado que o prazo de manutenção é o prazo global do contrato, ocorrendo a dedução dos valores dessas manutenções à data final do contrato, considerando a data efetiva do início da manutenção.
4. Para efeitos dos números anteriores, a entidade adjudicante deverá solicitar ao prestador de serviços, por escrito, a prestação de serviços de manutenção às novas instalações, devendo tal prestação ser iniciada no prazo máximo de quinze dias a contar da receção da comunicação remetida.

Espinho, 27 de agosto de 2021

O Presidente da Câmara